



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2496/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 044D/2020

CONTRATO Nº 046/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento à munícipes em situação de vulnerabilidade social no Município de Cruz das Almas, atendidas pelo CRAS e no Cadúnico, em combate ao COVID-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020.

CONTRATADO: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA, CNPJ nº 23.484.158/0001-80.

VALOR: R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais reais).

ABRIL 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756 - CENTRO

CRUZ DAS ALMAS - BA

CNPJ: 14.006.977/0001-20

02



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: https://icm.ba.gov.br/epi/validaDocumento.php?codigo_documento=81385e74-208e-46c2-9deb-bad4247da432

Comprovante de abertura do processo 2496/2020

Nº Processo: 2496/2020	Data de abertura: 02/04/2020 09:59:55	Nº de Ofício:
	Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 30 dias	
Nome do Requerente: TATEANE COSTA MAIA SANTOS		CPF/CNPJ: 961.032.055-49
Tipo do Requerente: INTERNO		Beneficiados:
Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA		
Nº AF:	Fornecedor:	
Nome do Atendente: ANNA CAROLINA BRANDÃO GALVÃO SANTOS		
Primeiro Trâmite:		
Súmula do processo		
RELATIVO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS		

Anna Carolina B. Galvão Santos
Secretária de Gabinete
Administração
Nº 9/2017
ANNA CAROLINA BRANDÃO GALVÃO SANTOS
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO EM
08/04/2020 às 15:26
Gabinete do Prefeito

Ofício SETRAS n.º 127 /2020

Cruz das Almas – BA, 30 de Março 2020.

Exmo. Sr. Prefeito

Orlando Peixoto Pereira Filho

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Assunto: Solicitação de despesa para abertura de processo emergencial

Excelentíssimo Senhor,

Em face do Decreto Municipal 285/2020 de 20 de março de 2020, visando oferecer assistência e melhor qualidade de vida a população do Município de Cruz das Almas, A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social -SETRAS, no intuito de atenuar o sofrimento dos munícipes que vivem em estado de vulnerabilidade social e tendo em vista a crise econômica e social provocada pela Pandemia do Corona Virus - COVID19, fará doação de material de higiene pessoal "fraudas geriátricas" aos munícipes que se encontram em estado de vulnerabilidade social cadastrados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Cadúnico. A presente aquisição se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, para dispor sobre procedimentos para aquisição e serviços e insumos destinados ao enfrentamento de emergência da Saúde Pública com importância internacional decorrente do Corona Virus.

Diante do exposto solicito autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa, referente ao fornecimento emergencial de material de higiene pessoal e fraudas geriátricas, para ser doados aos munícipes em estado de vulnerabilidade social do Município de Cruz das Almas.

Respeitosamente,


TATEANE COSTA MAIA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
Av. Alberto Passos, nº 34, Centro, CEP 44380-000 - Cruz das Almas – BA
Telefone: (75) 3621-4842
E-mail: setras@cruzdassalmas.ba.gov.br
gabinetesetras@gmail.com

03

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://e-icmi.ba.gov.br/ver/validarDoc/seam> Código do documento: 81385e74-208e-46c2-9beb-bad4247da432

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 3874



PREFEITURA
**CRUZ DAS
ALMAS**

GOVERNO DO POVO

**SECRETARIA
DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

04-
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 81385e74-208e-46c2-9beb-bad427da432

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem como finalidade promover a Aquisição emergencial de **material de higiene pessoal “Fraudas Geriátricas”**, para atender as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social que se encontram Acamadas e Deficientes que não se encontra em internamentos nas unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas, considerando o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e estado de Emergência no âmbito deste município conforme decreto 285, de 20 de março de 2020, conforme especificações a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando oferecer assistência, proteção social, assistência, condições mínimas de saúde e higiênicas, bem como garantir qualidade de vida à população deste Município em virtude do Decreto nº 285, de 20 de março de 2020, a Prefeitura Municipal, atendendo a requisição da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, necessita adquirir material de higiene pessoal “Fraudas Geriátricas”, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, crianças, idosos e moradores de rua, no que couber, conforme Lei Municipal (LMAS) nº 2645 de 26 de novembro de 2018 e RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2020 de 10 de março de 2020, que trata da concessão de benefícios eventuais, bem como as necessidades em razão do estado de emergência.



GOVERNO DO POVO

**SECRETARIA
DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2.2. A presente aquisição se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente processo de contratação por dispensa emergencial terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data solicitação de fornecimento, prorrogáveis por igual período.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos, objeto da presente dispensa emergencial deverão ser entregues mediante na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social em Cruz das Almas - Bahia, Av. Alberto Passos Nº 34 Centro, Solicitante à custa da contratada, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Verificada a não-conformidade da mercadoria, ou de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e no lei 8.666/93.

4.3. A Nota Fiscal / Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. As especificações e quantitativos estão descritas no Anexo I.

6. QUANTIDADES MÍNIMAS A SEREM ADQUIRIDAS

6.1. Por se tratar de compra emergencial, o município de Cruz das Almas, prevê aquisição na quantidade estabelecida no presente Termo, que passa ser anexo ao contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das



GOVERNO DO POVO

**SECRETARIA
DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto especificado neste termo de referência e no contrato.

7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto que dispõe o contrato, e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

7.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Para contratação, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais, e manter sus condições de habilitação na vigência do contrato.

7.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do



GOVERNO DO POVO

**SECRETARIA
DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

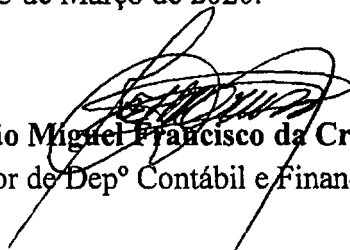
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários indicado na ocasião da solicitação de despesa são destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato que correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia para a Secretaria solicitante, através das Dotações 2007 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL e 2011 – SERVIÇO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ; Elemento de Despesas 3.3.9.0.32.00.0000 Fonte 00.

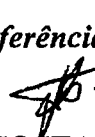
10. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

10.1. Os licitantes poderão contatar com a Secretaria Municipal de Administração pelos telefones (75) 3621-8400/3621-8420/8413/3621-1405, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto a execução e fornecimento do objeto a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Cruz das Almas/Bahia, 25 de Março de 2020.


João Miguel Francisco da Cruz
Diretor de Depº Contábil e Financeiro

Aprovo o presente Termo de Referência.


TATEANE COSTA MAIA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Tateane Costa Maia Santos
Secretária do Trabalho e Assistência Social
19/03/2019

Recebido em ____/____/2020.

Carlos José Santos
Pregoeiro



PREFEITURA
**CRUZ DAS
ALMAS**

GOVERNO DO POVO

SECRETARIA
**DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO ÚNICO

UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
UND.	18000	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G – noturna - hipoalergênicas (antialérgicas) conforme Portaria ANVISA nº 1480/90, formato e painel anatômico, Absorção média de 1.000ml, indicada para incontinência fecal-urínaria severa, Pós parto, Cirúrgico e pacientes acamados, para acima de 70 kg, ajustável até 150 cm de cintura. Composição: - Celulose Kraft Branqueada Fibra longa com alto poder de resistência e absorção; - GEL SAP "DrySec Clean" super absorvente com mega poder de retenção; - NowWovenSpun tissue hidrofílico com super transferência de líquidos; - Polímero termoplástico atóxico; - Polietileno de alta/médiadensidade extrusado e hidrofóbico (Filme de PE); - Barreiras laterais hidrofóbicas. Impedem passagens de líquidos e sólidos; - Polipropileno Terço calandrado com fibra hidrofílica e tratamento com surfactante (TNT); - Elastano de alta contração, alongamento e resistência - 3 Fios elásticos nas laterais; - Fita Tape 3M Hot Melt Bilaminada com 2 de cada lado; - Painel/Manta com canaletas difusoras (para distribuição) de líquidos; - Indicador de umidade antialérgico com eficiência ao uso (mudança de coloração); Na embalagem deverá constar incontinência severa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA	CNPJ Nº: 23.484.158/0001-80
Endereço: RUA ANTONIO VALENÇA ROSA, Nº 110 - PARQUE LAURO PASSOS	Insc/Mun.Est: 128.142.651
Telefone/contato: (75) 3621-2784	
Município: CRUZ DAS ALMAS /BA	

Esta Prefeitura Municipal, em cumprimento às disposições legais contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, Artigo 15, e demais alterações posteriores vigentes, convida essa empresa para apresentar planilha de cotação de preços, devolvendo-nos esta em uma única via, sem emendas ou rasuras, carimbado e assinado, ficando V.Sa informado desde já que os preços aqui registrados servirão de parâmetro para aferição de valores de referência para elaboração de procedimento licitatório.

ITENS	UND.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇOS	
					UNIT.	TOTAL
1	UND.	18.000	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G - noturna - hipoalergénicas (antialérgicas) conforme Portaria ANVISA nº 1480/90, formato e painel anatómico, Absorção média de 1.000ml, indicada para incontinência fecal-urinária severa, Pós parto, Cirúrgico e pacientes acamados, para acima de 70 kg, ajustável até 150 cm de cintura. Composição: - Celulose Kraft Branqueada Fibra longa com alto poder de resistência e absorção; - GEL SAP "DrySec Clean" super absorvente com mega poder de retenção; - NowWovenSpuntissue hidrofílico com super transferência de líquidos; - Polímero termoplástico atóxico; - Polietileno de alta/médiadensidade extrusado e hidrofóbico (Filme de PE); - Barreiras laterais hidrofóbicas. Impedem passagens de líquidos e sólidos; - Polipropileno Termo calandrado com fibra hidrofílica e tratamento com surfactante (TNT); - Elastano de alta contração, alongamento e resistência - 3 Fios elásticos nas laterais; - Fita Tape 3M Hot Melt Bilaminada com 2 de cada lado; - Painel/Manta com canaletas difusoras (para distribuição) de líquidos; - Indicador de umidade antialérgico com eficiência ao uso (mudança de coloração); Na embalagem deverá constar incontinência severa		R\$ 1,38	R\$ 24.840,00
TOTAL GERAL					R\$ 1,38	R\$ 24.840,00

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo p/entrega: A COMBINAR

Local: A COMBINAR

Condição p/pagamento: A VISTA

Representante Legal: Haroldo Tadeu Barbosa Melo dos Santos CPF nº 443.217.085-91

Cruz das Almas, 26/03/2020

Município e de data da cotação

Carimbo CNPJ:

le 09/03/20

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://e.icm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 81385e74-208e-46c2-9deb-bad4247da432

solicitação de Cotação de Preço

De: joaomiguel.setras.cruzasalmas@gmail.com (joaomiguel.setras.cruzasalmas@gmail.com)

Para: fraldaspop15@gmail.com

Data: quinta-feira, 26 de março de 2020 09:51 BRT

Prezada Vania;

Conforme Contato feito por WhatsApp segui em anexo planilha para cotação de Fraudas Geriátricas.

gentileza encaminhar juntamente com as cotações:

Cartão CNPJ e as Certidões negativa (FGTS, MUNICIPAL, SEFAZ, CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E TRABALHISTA), na impossibilidade de não ser possível enviar algumas das certidões encaminhar as que for possível para análise da procuradoria do município.

Atenciosamente,

João Miguel Francisco da Cruz
Diretor de Departamento Contábil e Financeiro
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Município de Cruz das Almas
(75)3621-4842
(75)98105-1750 zap
(75)98871-0408



cotação Fraudas geriátricas para encaminhar por email ou zap.xlsx
75.6kB

Re: solicitação de Cotação de Preço

De: FRALDAS.POP (fraldaspop15@gmail.com)

Para: joaomiguel.setras.cruzasalmas@gmail.com

Data: quinta-feira, 26 de março de 2020 14:55 BRT

Boa tarde, segue em anexo os documentos solicitados.
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att,

Vania Pereira

Em qui., 26 de mar. de 2020 às 11:32, FRALDAS.POP <fraldaspop15@gmail.com> escreveu:

Caro Sr João, tendo em vista o cumprimento do Decreto Municipal nº 285 de 20/03/20, a empresa encontra-se em férias coletivas. Sendo a sua solicitação de documentação inviável no dia de hoje, acredito que na próxima segunda-feira seja possível enviar parte da documentação solicitada, bem como a planilha com a cotação.

Caso necessário mais algum esclarecimento peço que entre em contato comigo via celular.

Atenciosamente,

Vania Pereira

Em qui, 26 de mar de 2020 09:51, joaomiguel.setras.cruzasalmas@gmail.com
<joaomiguel.setras.cruzasalmas@gmail.com> escreveu:

Prezada Vania;

Conforme Contato feito por WhatsApp segui em anexo planilha para cotação de Fraudas Geriatricas.

gentileza encaminhar juntamente com as cotações:

Cartão CNPJ e as Certidões negativa (FGTS, MUNICIPAL, SEFAZ, CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E TRABALHISTA), na impossibilidade de não ser possível enviar algumas das certidões encaminhar as que for possível para análise da procuradoria do município.

Atenciosamente,

João Miguel Francisco da Cruz
Diretor de Departamento Contábil e Financeiro
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Município de Cruz das Almas
(75)3621-4842
(75)98105-1750 zap
(75)98871-0408



CERTIDAO CAIXA.pdf
76.7kB



CERTIDAO RECEITA.pdf
59.6kB



CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
84.1kB



CERTIDAO SEFAZ.pdf



88.6kB



CNPJ.pdf

74.2kB



COTAÇÃO-PREFEITURA.xlsx

85.1kB

12

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.484.158/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/2015
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA VICOSA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO VALENCA ROSA	NÚMERO 110	COMPLEMENTO QUADRA18 LOTE 25	
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE LAURO PASSOS	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRALDASPOP15@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3621-2784	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 11:47:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.484.158/0001-80**Razão Social:** INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA**Endereço:** RUA ANTONIO VALENCA ROSA / PARQUE LAURO PASSOS / CRUZ DAS
ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032203564178508459

Informação obtida em 26/03/2020 11:45:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

15
Data Impressão: 27/03/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000602/2020

Emissão: 27/03/2020

Validade: 25/06/2020

INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. - ME

CGA: 000.006.242/001-15

CNPJ: 23.484.158/0001-80

CNAE: 17.42-7/01

RUA ANTONIO VALENÇA ROSA, 110

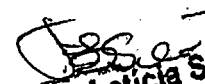
DISTRIBUIDORA VIÇOSA

PARQUE LAURO PASSOS

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Flora Leticia Silva
Diretora Geral

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação. Assessor: FLORA



LOCAL:00220200000060200002417406



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/03/2020 11:46

167

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81385e74-208e-46c2-9deb-bdd4247da432

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200923518

RAZÃO SOCIAL	
INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.142.651	23.484.158/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.**
CNPJ: **23.484.158/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:03 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **9400.BFE1.CE36.5E46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.484.158/0001-80

Certidão nº: 7269943/2020

Expedição: 26/03/2020, às 11:47:46

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.484.158/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.

CNPJ nº 23.484.158/0001-80

GERSON VITENA FERNANDES, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 16/02/1959, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 144.473.395-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 129495077, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA LIONS CLUB, 1701, SANTA CRUZ, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44380000, BRASIL.

HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 30/04/1966, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 443.217.085-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 464340110, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no LOTEAMENTO JOSE AUGUSTO SAMPAIO, 69, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44380000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204244468, com sede Rua Antônio Valença Rosa, 110, Quadra 18 Lote 25, Parque Lauro Passos Cruz das Almas, BA, CEP 44.380-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.484.158/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio GERSON VITENA FERNANDES transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), direta e irrestritamente ao sócio HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

GERSON VITENA FERNANDES, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado.

HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, com 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) integralizado.

Req: 81800000463747

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97764489 em 05/06/2018

Protocolo 189024658 de 05/06/2018

Nome da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. NIRE 29204244468

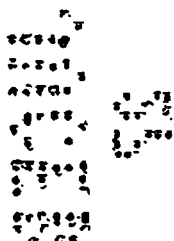
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

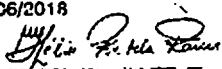
Chancela 162604833255880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



23



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2018 SOB Nº: 97764489 Protocolo: 18/902465-8, DE 05/06/2018
Empresa: 29 2 0424468 8 INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97764489 em 05/06/2018
Protocolo 189024658 de 05/06/2018
Nome da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. NIRE 29204244468
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162604833255880
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189024658

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.
PROTOCOLO	189024658 - 05/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204244468
CNPJ 23.484.158/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/06/2018

Certifico o Registro sob o nº 97764489 em 05/06/2018

Protocolo 189024658 de 05/06/2018

Nome da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. NIRE 29204244468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162604833255880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

A Sociedade INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. ME registrado na Junta Comercial em 16/10/2015, NIRE: 29204244468, CNPJ: 23484158000180, estabelecida na(o) RUA ANTONIO VALENÇA ROSA, 110, QUADRA 18 LOTE 25, PARQUE LAURO PASSOS, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44380000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CRUZ DAS ALMAS - BA, 3 de agosto de 2017.


GERSON VITENA FERNANDES

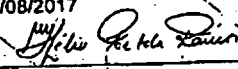

HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 31/08/17

Etiqueta de registro


Arilandia de Jesus Sousa
Port. N° 028/2017

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2017 SOB Nº: 97688072 Protocolo: 17/402404-5, DE 14/08/2017	
Empresa: 29.2 0424468 INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97688072 em 14/08/2017

Protocolo 174024045 de 14/08/2017

Nome da empresa INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. EPP NIRE 29204244468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159076640372645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.**



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 81385e74208e46c29deb-bad4247da432

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GERSON VITENA FERNANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1959, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 144.473.395-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 129495077, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA LIONS CLUB, 1701, SANTA CRUZ, CRUZ DAS ALMAS-BA, CEP 44.380-000, BRASIL.

HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/04/1966, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 443.217.085-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 464340110, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) LOTEAMENTO JOSE AUGUSTO SAMPAIO, 69, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS-BA, CEP 44.380-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA ANTONIO VALENÇA ROSA, 110, QUADRA 18, LOTE 25, PARQUE LAURO PASSOS, CRUZ DAS ALMAS-BA, CEP 44.380-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO AS EMPRESAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

1742-7/01 - fabricação de fraldas descartáveis.

4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.

4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Req: 81500000850016 DBE:
BA3322514200044321708591

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.**

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

GERSON VITENA FERNANDES, com 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) integralizado;

HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS, com 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GERSON VITENA FERNANDES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que

Req: 81500000850016 DBE:

BA3322514200044321708591

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA.**

aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

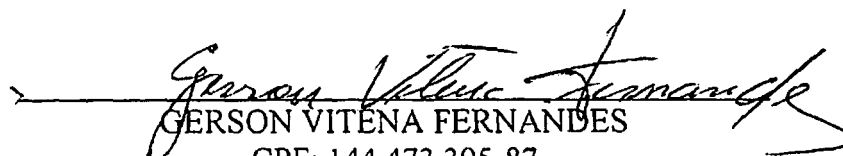
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

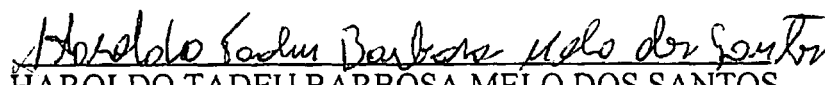
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CRUZ DAS ALMAS - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CRUZ DAS ALMAS - BA, 13 de outubro de 2015.


GERSON VITENA FERNANDES
CPF: 144.473.395-87


HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS
CPF: 443.217.085-91



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA. estabelecida na(o) RUA ANTONIO VALENÇA ROSA, 110, QUADRA 18 LOTE 25, PARQUE LAURO PASSOS, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44.380-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

CRUZ DAS ALMAS - BA, 13 de outubro de 2015.

1º OFÍCIO
Sócio: GERSON VITENA FERNANDES
1º OFÍCIO
Sócio: HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 16/10/15
Roberta Silveira Moreira
Juizadora
Portaria 162/2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2015 SOB Nº: 97508137
Protocolo: 15/791513-1, DE 16/10/2015
Empresa: 29 2 0424446 8
INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA
LTDA.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE
Vitena Fernandes
Haroldo Tadeu Barbosa Melo dos Santos
Eduarda da V. Ramos
EM TESTE
TABELIA
SUBTABELIA
LAURA LICE MAFRA MACALHAES VIEIRA
CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
13 DE OUTUBRO DE 2015
T J B A B A

28-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSÍTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RAPOLO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
164340110 SSP BA

CPF
443.217.085-91

DATA NASCIMENTO
30/04/1966

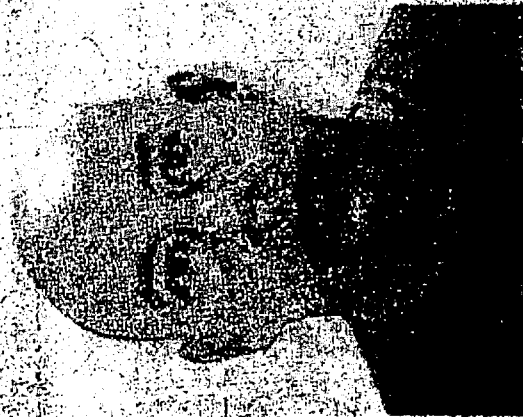
FILIAÇÃO
BRAULIO BARBOSA DOS SANTOS
NILDE RIBEIRO MELO DOS SANTOS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB**
[] [] B

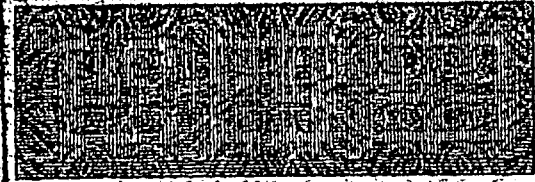
NP REGISTRO
03082881194

VALIDADE
07/01/2019

1ª HABILITAÇÃO
06/10/1986



885033564
O TERRITÓRIO NACIONAL
VÁLIDA EM TODO



OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

Assinatura

LOCAL
CRUZ DAS ALMAS, BA

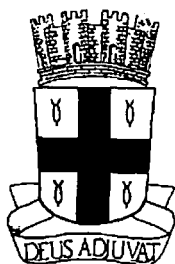
DATA EMISSÃO
16/01/2014

885033564
PROIBIDO PLASTIFICAR

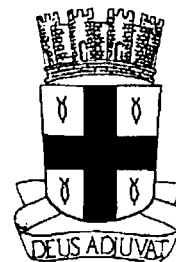
Assinatura
João Manoel B. Mendes da Cruz
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR
94080870853
BA708407218

DETRAN-BA (BAHIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81385e74-208e-46c2-9beb-bad4247da432

Processo Administrativo nº: 2496/2020

Dispensa nº:

ASSUNTO: Dispensa Emergencial – AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE- ESTADO EMERGÊNCIA – PANDEMIA COVID-19.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARECER: 423/2020

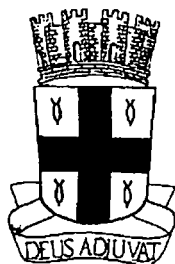
Trata-se de processo administrativo para a aquisição emergencial de material de higiene pessoal “fraldas geriátricas”, para atender as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social que se encontram acamadas e deficientes que não se encontram em internamentos em Unidade de Saúde do Município de Cruz das Almas, tendo em vista as consequências econômicas e sociais, por ocasião de medidas de restrições para garantir a prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19, no Município de Cruz das Almas.

O processo veio instruído apenas com Termo de Referência, (objeto, justificativa, vigência, fornecimento, especificações e quantidades, forma de pagamento, fiscalização, dotação orçamentária, com anexo único – descrição e quantidades de com conteúdo das da cesta básica), mapa comparativo, e cotações. Presente o ofício ao Prefeito com a exposição de motivos, inclusive com esclarecimentos sobre a quantidade. Também sobre a justificativas da situação das famílias em razão dos reflexos sociais causados pelas medidas de restrições no enfrentamento ao coronavírus. Presença das certidões, Comprovante de Inscrição Nacional e de Situação Cadastral que formam a habilitação das empresas, para o processo emergencial e justificar também a razão da escolha de estabelecimentos localizados neste município.

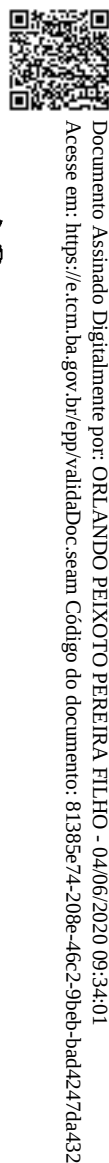
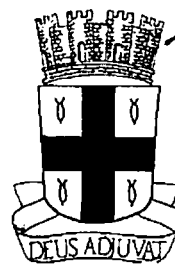
Passo a Opinar:

A contratação solicitada tem fundamentação no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, sob a justificativa da necessidade serviços essenciais para garantir condições

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



mínimas de saúde e de higiene pessoal e limpeza, das pessoas em situação de vulnerabilidade, que se encontram Acamadas e Deficientes, que não se encontram em internamentos nas Unidades de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

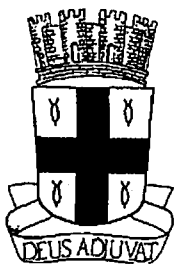
Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.

As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade. Portanto, trata-se de exceções a regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação.

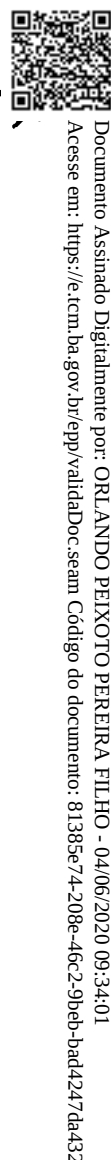
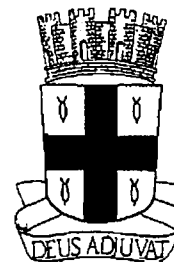
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

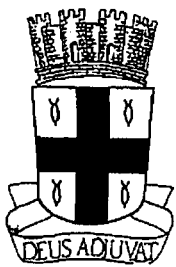
Com fundamento no referido dispositivo, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

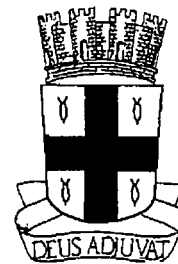
A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, *caput*, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



pública de importância internacional decorrente do
coronavírus de que trata esta Lei.

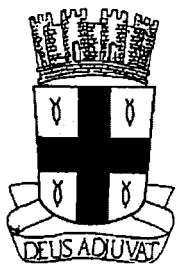
Por ser modalidade apartada de dispensa de licitação – embora iluminada por aquela prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 – a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 possui peculiaridades e requisitos próprios à utilização.

A breve leitura do *caput*, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

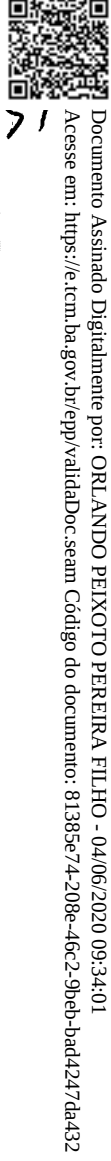
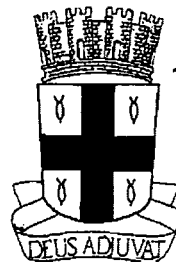
Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direto do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos e etc. Parece-nos, portanto, que a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Conforme se depreende do processo administrativo carreados aos autos bem como de acordo com o objeto do serviço caracterizado como essencial à comunidade vulnerável não apenas por uma questão de saúde, mas sobretudo frente aos problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



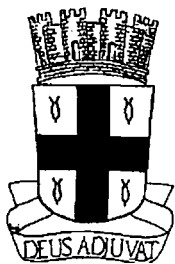
decorrentes das medidas restritivas tomadas pelos governantes para prevenção e enfrentamento, a exemplo do isolamento social.

Nesta senda, considerando o disposto na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

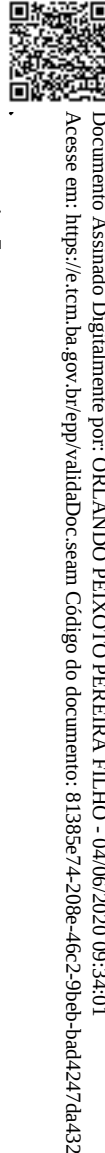
Outrossim, o Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020 decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, o Município de Cruz das Almas, lastreado pela a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença, adotou adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus, decretou estado de emergência conforme Decretos 286 e 288/2020, no âmbito do município, inclusive com fechamento da comércio, suspensão das aulas, etc.

Nesse sentido com os reflexos sociais e econômicos gerados pelo coronavírus, é indubitado a responsabilidade do Estado garantir que seus efeitos nocivos sejam os menores possíveis.

Portanto, se faz necessário não apenas os esforços de todos os setores da sociedade não só na contenção da pandemia, mas também o apoio em face dos danos sociais e econômicos, uma das preocupações da Administração Pública, sobretudo as famílias em estado de vulnerabilidade social já acompanhadas e cuidada pela serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81385e74-208e-46c2-9deb-bad4247da432

de assistências social através da políticas públicas implementadas a partir dos programas federais, no que tange as redes de proteção, convivência, fortalecimento de vínculo, etc., já existentes antes da pandemia, bem como aquelas identificadas a partir dos impactos sociais causados pelas restrições e ações na prevenção e combate ao coronavírus

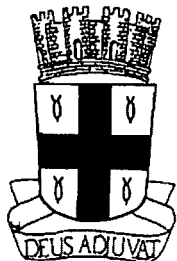
Não por outra razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato.

Dito isso, conclui-se que a compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúde ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo necessário que, (i) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

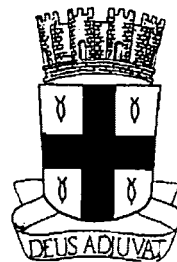
Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizado pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

Nesse sentido, merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81385e74-208e-46c2-9beb-bad4247da432

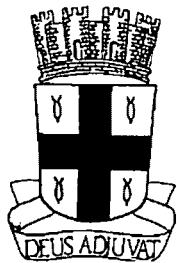
Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela MPv nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim encontra-se redigido o dispositivo:

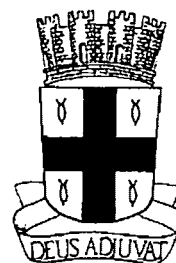
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - Ocorrência de situação de emergência;
- II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de “apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



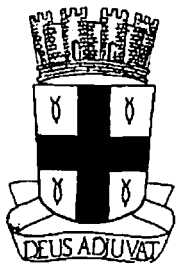
Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação calamitosa, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Ao nosso pensar, a contratação emergencial se consolida por si só pelos fatos e fundamentos expostos acima, bem como pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos. Desta forma, o dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

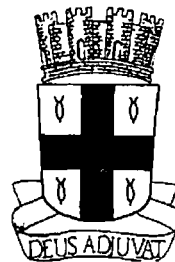
Nesse contexto, a justificativa para a contratação é uma das hipóteses, que evita dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis, como é o caso garantir o sustento, a higiene pessoal e a limpeza, a pessoas que estão em estado de vulnerabilidade, sem condições de garantir o próprio sustento, decorrente das ações de restrições na prevenção e combate ao coronavírus.

Não se trata de argumento por meio de situação de urgência, mas de prudência utilizada pelo gestor ao realizar a contratação direta com base no artigo 24, IV, sobretudo na a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Indubitavelmente nos presentes autos restou comprovado a urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco iminente e especialmente gravoso, como danos vida, à saúde e dignidade da pessoa humana. Portanto, o meio por dispensa emergencial por ora é o adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://e.icm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 81385e74-208e-46c2-9beb-bad4247da432

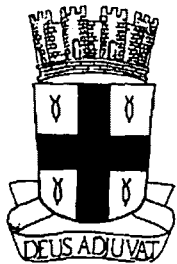
Assim, a contratação direta com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 se enquadra na hipótese legal dos referidos desportivos.

As cotações devem ser apresentadas, de acordo mapa comparativo, apresentarem 03 propostas de preços, devendo se garantir o menor valor global, desde que não haja superfaturamento em determinados itens ou subfaturamento e outros, para equacionar o valor global, mas ferindo o preço médio de mercado nos dois cenários.

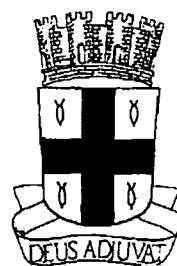
Creio, pois, que constam dos autos os elementos que comprovam o enquadramento da situação específica na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 86.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, contudo, a instrução dos autos carece de alguns documentos para atender aos requisitos mínimos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Ante o exposto e, em razão de tudo que consta dos presentes autos, sobretudo em razão do que fora sustentado pela Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, **opino favoravelmente** pela emergencial, para aquisição de cestas básicas, para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, especialmente aquelas do cadastro único do bolsa família, bem como aquelas atendidas pelo CRAS e demais políticas públicas de proteção social, assim como aquelas que comprovadamente, decorrente dos impactos das medidas de restrições na prevenção, controle e combate ao COVID-19, condicionado:

- a) Justificar a ausência de cotação de outros preços de mercado para mapa comparativo;
- b) Declaração do setor de compras que não há licitação ou registro de preços de específicos de FRALDAS GERIÁTRICAS, nos moldes desejado, para atender a demanda e urgência que a situação requer;
- c) Justificar que, embora não se trata de medicamentos e insumos, relevância e necessidade das fraldas geriátricas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR**



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:01
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81385e74-208e-46c2-9beb-bada4247da432

- d) Anexar nos autos uma declaração que, quando da distribuição, comprova as pessoas beneficiárias, inclusive os casos de necessidade e vulnerabilidade a partir do momento atual;
- e) Constar prazo de 90 (dias) da dispensa, podendo ser prorrogado, desde que haja saldo, para garantir eventual necessidade;
- f) Abrir processo licitatório para aquisição de fraldas geriátricas, para garantir necessidades futuras, devendo o atual contrato emergencial servir apenas de retaguarda.

Atendidas observações acima ou devidamente justificadas, pugnamos pela contratação do fornecedor com preço mais vantajoso conforme cotações, mediante Dispensa de licitação em caráter Emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

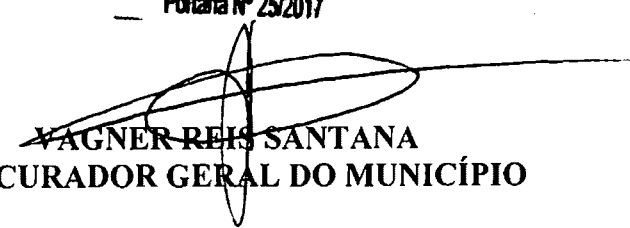
É o parecer.

Sem mais, submeto ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

Cruz das Almas, 07 de abril de 2020

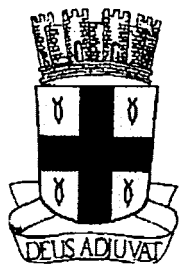

MILENA LORDELO CERQUEIRA
ASSESSORA ESPECIAL


Milena Lordeo
Assessora Especial - Procuradoria
Portaria Nº 25/2017


VAGNER REIS SANTANA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. Wagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 13/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

GABINETE DO PREFEITO

Memorando GP nº 223/2020

Cruz das Almas - BA, 14 de abril de 2020

Ilmo Senhor

Renério Moreira Filho

Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do **PROCESSO Nº 2496/2020/ADM (ANEXO)**, referente a solicitação de autorização para abertura de processo para aquisição de fraldas geriátricas, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho e informamos a V. Sª que a solicitação foi autorizada, segue para as devidas providências.

Atenciosamente,

Denise Maria Barbosa Quaresma
Chefa de Gabinete



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044D/2020.

Processo Administrativo nº 2496/2020

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ sob N.º 14.277.410/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, RG nº 09.444.637-70/SSP-BA, CPF nº. 961.032.055-49.

CONTRATADO: INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA, CNPJ nº 23.484.158/0001-80, estabelecida na Quadra 18 Lote 25, nº 110 - Parque Laura Passos, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44.380-000.

OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento à munícipes em situação de vulnerabilidade social no Município de Cruz das Almas, atendidas pelo CRAS e no Cadúnico, em combate ao COVID-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020.

VALOR: R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

A razão da escolha do executante se justifica pelo fato do mesmo ser atuante no ramo e ofertar preço condizente com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria solicitante.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2007 - 2011 - 33903200 - Fonte 00 / 28 - Recursos Ordinários.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO SENHOR PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas – BA, 15 de abril de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

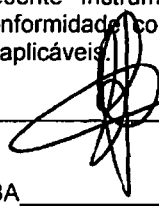

Carlos José Santos

AUTORIZO


Orlando Peixoto Pereira Filho - Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto: 

OAB/BA _____

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Léia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412





ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
15 DE ABRIL DE 2020 • ANO X • Nº 01684

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



2

ATO DE DISPENSA Nº 044-D/2020.

Aos quinze dias do mês de abril de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito de Cruz das Almas – BA, fundamentação legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação do Processo de Dispensa Nº 044-D/2020. **Objeto:** Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento à muncípices em situação de vulnerabilidade social no Município de Cruz das Almas, atendidas pelo CRAS e no Cadúnico, em combate ao COVID-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020. **Contratado:** INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA VICOSA LTDA, CNPJ nº 23.484.158/0001-80, estabelecida na Quadra 18 Lote 25 , nº 110 - Parque Laura Passos, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44.380-000. **Contratante:** Município de Cruz das Almas - Ba - Orlando Peixoto Pereira Filho (Prefeito); **Valor** R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais reais). **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2011 - 33903200 - Fonte 00 - Recursos Ordinários; **Vigência:** 90 (noventa) dias. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renério Moreira Filho – Secretário de Administração. Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SUBF: 0 CODIGO DE CONTROLO: 2020PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pesssoal 2020000291

...ato e certificado digitalmente por certificação CPQWELL.

Praca Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 191

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRUZ DAS ALMAS/ BA, DOM 2019
Site: www.indap.org.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 046/2020.

Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, aqui representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ sob Nº 14.277.410/0001-99, representada pela Sra. **TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, RG nº 09.444.637-70/SSP-BA, CPF nº. 961.032.055-49, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, e **INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA**, CNPJ nº 23.484.158/0001-80, estabelecida na Quadra 18 Lote 25, nº 110 - Parque Laura Passos, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44.380-000, neste ato representada pelo Sr. **HAROLDO TADEU BARBOSA MELO DOS SANTOS**, portador do RG nº 464340110-SSP/BA, inscrito no CPF nº 443.217.085-91, doravante denominado **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 2496/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: O presente Contrato obedece aos termos do Ato de Dispensa de nº 044D/2020, Processo Administrativo nº 2496/2020, baseada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento à munições em situação de vulnerabilidade social no Município de Cruz das Almas, atendidas pelo CRAS e no Cadúnico, em combate ao COVID-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 285 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais reais).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal com o atesto do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório do fornecimento contratado, após a expiração do prazo contratual o fornecimento será definitivamente recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes do presente termo, serão custeadas pela Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2007, 2011 - 33903200 - Fonte 00 / 28.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de fornecimento poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade do Contratado - O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a Terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo Primeiro - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outros relativos a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas: Rua Laura Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos
Cruz das Almas – Bahia.

CEP 44380-000 – Telefax (75) 3521-0000 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 046/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
- b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), 15 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

Taleane Costa dos Santos
Secretaria do Trabalho
e Assistência Social
Port. Nº 319/2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Anuente Contratante

INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA VIÇOSA LTDA
Contratado

ASSEJUR - Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto: _____

OAB/BA _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
14 DE MAIO DE 2020 • ANO X • Nº 01706

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Ofício SETRAS n.º 188/2020

Cruz das Almas – BA, 15 de maio 2020.

Ilmo. Sr. Renério Moreira Filho
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Assunto:

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar o acréscimo no contrato, Nº 046/2020, e no ato de dispensa de licitação Nº 044D/2020, referente a aquisição de fraldas geriátricas. A dotação será a 2007 e fonte 28.


TATEANE COSTA MAIA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social
Port. Nº 319/2019
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

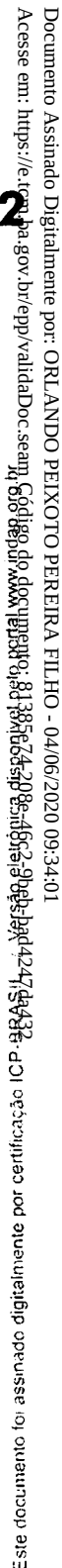
Recebido em
15/05/2020





ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
15 DE MAIO DE 2020 • ANO X • Nº 01707

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2020

O Município de Cruz das Almas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública errata do Contrato nº **046/2020**, publicado no dia 14 de maio de 2020 ano X Nº 01706, no Diário Oficial do Município que passa a constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2011 - 33903200 - Fonte 00 - Recursos Ordinários.

LEIA-SE:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2011, 2007- 33903200 - Fonte 00 / 28.

Cruz das Almas, 15 de maio de 2020.

Renério Moreira Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ERRATA DO EXTRATO DO
ATO DE DISPENSA Nº 044D/2020**

O Município de Cruz das Almas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública errata da Dispensa nº **044D/2020**, publicado no dia 15 de abril de 2020 ano X Nº 01684, no Diário Oficial do Município que passa a constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2011 - 33903200 - Fonte 00 - Recursos Ordinários.

LEIA-SE:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2011, 2007- 33903200 - Fonte 00 / 28.

Cruz das Almas, 15 de maio de 2020.

**Renério Moreira Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**